

DIREITOS DO EMPREGADO DOMÉSTICO

Carlos Alberto Garcia

Temos que admitir que a pessoa que trabalha em nossa casa torna nossa vida menos difícil, pois, enquanto ela exerce sua função, podemos aplicar nosso tempo em outras atividades. A Lei a classifica como empregado doméstico, conceituando-o como “aquele maior de 16 anos que presta serviços contínuos e com finalidade não lucrativa à pessoa ou família, no âmbito residencial destas”. Ou seja, cozinheira, governanta, babá, lavadeira, faxineira, vigia, motorista particular, mordomo, jardineiro, acompanhante de idosos, são alguns exemplos que se enquadram nesse conceito legal. O caseiro, por oportuno, também é considerado empregado doméstico, desde que não possua finalidade lucrativa.

Pela Constituição Federal de 1988, são direitos dos empregados domésticos:

a) CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS), que deverá ser devidamente anotada, especificando-se as condições do contrato de trabalho;

b) SALÁRIO MÍNIMO, fixado em lei;

c) 13º. (DECIMO TERCEIRO) SALÁRIO, pago em duas parcelas, a primeira até novembro, correspondente a metade do salário, e a segunda, até 20 de dezembro;

d) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, preferencialmente aos domingos;

e) FÉRIAS DE 30 DIAS, remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais que o salário normal, após 12 meses de serviços prestados à mesma pessoa ou família. O pagamento deverá ser efetuado até dois dias antes do início do gozo. FÉRIAS PROPORCIONAIS, no término do contrato de trabalho. Mesmo antes de completar 12 meses de serviços, o empregado doméstico gozará desse direito nas proporções dos meses trabalhados;

f) LICENÇA GESTANTE, em que a empregada gestante terá direito a 120 dias de licença, sem prejuízo do emprego ou de salário, pago pelo INSS, não podendo ser inferior a 01 salário mínimo. E, em caso de guarda judicial para fins de adoção de criança com até 01 ano, o período de licença não poderá ser inferior a 120 dias. Se a criança estiver na faixa etária de 01 a 04 anos, a licença será de 60 dias. De 04 a 08 anos, a licença será de 30 dias. LICENÇA PATERNIDADE, em que o pai descansará sem prejuízo de seu salário. São 05 (cinco) dias corridos de descanso, contados a partir da data de nascimento do filho, para auxiliar sua esposa a cuidar da criança e providenciar o registro de nascimento;

g) AUXÍLIO DOENÇA, pago pelo INSS a partir do primeiro dia de afastamento, desde que requerido até 30 dias do início da incapacidade, ou depois, a contar da data da entrada do requerimento;

h) AVISO PRÉVIO, quando uma das partes deverá comunicar à outra sua decisão de não mais dar continuidade ao contrato de trabalho, com antecedência de 30 dias;

i) APOSENTADORIA, sendo que a por invalidez deverá ser respeitado o período de carência de 12 contribuições mensais exigidos pelo INSS, e a por idade – 65 anos para homem, e 60 para mulher – deverá ser respeitado o período de carência de 180 contribuições;

j) VALE TRANSPORTE;

k) FUNDO DE GARANTIA, benefício que corresponde a 8% do salário do empregado, e é opcional, cabendo ao empregador optar ou não pelo recolhimento;

l) SEGURO DESEMPREGO ao empregado inscrito no FGTS.

Fazer valer os direitos de quem quer que seja, é nossa obrigação, e, se negados, qualquer dos direitos acima mencionados, caberá à Justiça do Trabalho resolver a questão.